CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/02/01
FUNCIONÁRIO

DATA 05/08/81.

PROJETO DE LEI Nº 0081/81

ASSUNTO

Desapeta bem do uso institucional, autoriza
sua doação à associação dos Deficientes moto-
res e dar outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0022

LEI Nº 5441 DE 03/09/81

DIOM Nº 7234 DE 14/09/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5446 DE 03 DE Setembro DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DESAFETA BEM DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADA DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE, COMO BEM DE USO INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, A ÁREA DE TERRAS SITUADA NO LOTEAMENTO "CIDADE OESTE", NA BARRA DO CEARÁ, MEDINDO AO TODO 13.216,50M^A (TREZE MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), COM OS SEGUINTES LIMITES E DIMENSÕES: AO NORTE, POR ONDE MEDE 200,25M (DUZENTOS METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), COM PARTE DA ÁREA VERDE DO DITO LOTEAMENTO "CIDADE OESTE"; AO SUL, POR ONDE MEDE IGUALMENTE 200,25M (DUZENTOS METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), COM A RUA VI, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, NO MESMO LOTEAMENTO; AO NASCENTE, POR ONDE MEDE 66,00M (SESSENTA E SEIS METROS), COM ÁREA INSTITUCIONAL DO REFERIDO LOTEAMENTO; E AO POENTE, POR ONDE TAMBÉM MEDE 66,00M (SESSENTA E SEIS METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

ART. 2º - É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADA NA CIDADE DE FORTALEZA, QUE NO MESMO DEVERÁ CONSTRUIR SUA SEDE, UM CENTRO DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO E DEMAIS INSTALAÇÕES RELACIONADAS COM OS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTE DE ATO ESPECIAL, SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE 09 DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 529
Data / 05-08-81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Associação dos Deficientes Motores e dá outras providências".

Destina-se o referido imóvel, como explícito no projeto de lei em referência, à construção da sede própria da entidade donatária, bem como de um centro de tratamento e reabilitação e demais instalações relacionadas com os seus objetivos sociais.

Com a providência, associa-se o Município de Fortaleza ao amplo movimento nacional que ora se realiza, com a mais significativa repercussão, em favor dos portadores de deficiência física, no ano que lhes é internacionalmente dedicado.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa oportuna, ditada pelo mais nobre sentimento de solidariedade humana e que,estou certo, haverá de sensibilizar todos os Senhores Vereadores, conscientes que são da grandeza desse sentimento.

Tanto quanto outros portadores de lesões orgânicas, merecem os deficientes motores o apoio do Poder Público, como da comunidade, em seus esforços por se integrarem à sociedade, como indivíduos úteis e capacitados à conquista de um lugar ao sol pelo seu trabalho e seu talento criativo.

Nada mais justo, portanto, do que dar-lhes a merecida ajuda, como ora se pretende fazer, através da doação de um terreno para a construção da sede de sua entidade representativa e de um centro de tratamento e reabilitação, propiciando-lhes, assim,

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Fl 2

melhores condições de integração ao meio social.

Espero, assim, que a propositura mereça a unânime aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, a cujos integrantes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de agosto de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ao Vereador a
Isso me ueb, para
relatar
Em 21/08/87

PROJETO DE LEI 21/87

Cópia da Redação Final
Em 25/8/87

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/08/1987
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/8/1987
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28/8/1987
PRESIDENTE

Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Associação dos Deficientes Motores e dá outras proviências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva finalidade, como bem de uso institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terras situada no Loteamento "Cidade Oeste", na Barra do Ceará, medindo ao todo 13.216,50m^a (treze mil, duzentos e dezesseis metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 200,25m (duzentos metros e vinte e cinco centímetros), com parte da área verde do dito Loteamento "Cidade Oeste"; ao Sul, por onde mede igualmente 200,25m (duzentos metros e vinte e cinco centímetros), com a rua VI, sem denominação oficial, do mesmo Loteamento; ao Nascente, por onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com área institucional do referido Loteamento; e ao Poente, por onde também mede 66,00m (sessenta e seis metros), com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Associação dos Deficientes Motores, sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Fortaleza, que no mesmo deverá construir sua sede, um centro de tratamento e reabilitação e demais instalações relacionadas com os seus objetivos sociais.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo.

Fl. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 07/08/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 9/81
AO PROJETO DE LEI Nº 81/81.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " DESAFETA BEM DO USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A DOAÇÃO ACIMA MENCIONADA DESTINA-SE À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE DEVERÁ CONSTRUIR NAQUELA ÁREA SUA SEDE, COM CENTRO DE TREINAMENTO E REABILITAÇÃO E DEMAIS INSTALAÇÕES RELACIONADAS COM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS.

O TERRENO ESTÁ SITUADO NO LOTEAMENTO "CIDADE OESTE " NA BARRA DO CEARÁ, INCLUINDO GRANDE PARTE DE ÁREA VERDE O QUE, EVIDENTEMENTE, SERÁ MUITO IMPORTANTE.

TRATA-SE, PORTANTO, DE UMA INICIATIVA MUITO JUSTA UM ATO DE SOLIDARIEDADE HUMANA, PROPICIANDO AOS NOSSOS IRMÃOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, UMA MAIOR ASSISTÊNCIA E UM MAIOR APOIO PARA SUA INTEGRAÇÃO NO SEIO DA COMUNIDADE, TORNANDO-OS ÚTEIS E CAPACITADOS A EXERCER UMA PROFISSÃO, DANDO VASÃO AO SEU TALENTO CRIATIVO E MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA.

CONSIDERAMOS A MATERIA MUITO OPORTUNA DEVENDO MERECER APOIO UNÂNIME DO PLENÁRIO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE agosto DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81/81.

APROVADO Em 1/3/81 PRESIDENTE

DESAFETA BEM DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO Á ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADA DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE, COMO BEM DE USO INSTITUCIONAL, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, A ÁREA DE TERRAS SITUADA NO LOTEAMENTO "CIDADE OESTE", NA BARRA DO CEARÁ, MEDINDO AO TODO 13.216,50M^A (TREZE MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), COM OS SEGUINTES LIMITES E DIMENSÕES: AO NORTE, POR ONDE MEDE 200,25M (DUZENTOS METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), COM PARTE DA ÁREA VERDE DO DITO LOTEAMENTO "CIDADE OESTE"; AO SUL, POR ONDE MEDE IGUALMENTE 200,25M (DUZENTOS METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), COM A RUA VI, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, DO MESMO LOTEAMENTO; AO NASCENTE, POR ONDE MEDE 66,00M (SESSENTA E SEIS METROS), COM ÁREA INSTITUCIONAL DO REFERIDO LOTEAMENTO; E AO POENTE, POR ONDE TAMBÉM MEDE 66,00M (SESSENTA E SEIS METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

ART. 2º - É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADA NA CIDADE DE FORTALEZA, QUE NO MESMO DEVERÁ CONSTRUIR SUA SEDE, UM CENTRO DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO E DEMAIS INSTALAÇÕES RELACIONADAS COM OS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTE DE ATO ESPECIAL, SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDE-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONTINUAÇÃO:

NIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE setembro DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1034/79

Fortaleza, 03 de setembro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada pcr esta Câmara "Desafeta bem de uso institucional, autoriza sua doação à Associação dos Deficientes Motores e dá outras Providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta